



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 07/08/19

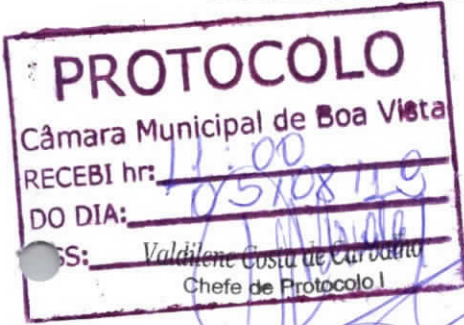
SECRETÁRIO



PROCESSO Nº 944 /2019

PROJETO DE LEI N. 497/2019

DE 02 DE AGOSTO DE 2019



REVOGA A LEI 1735 DE 26 DE
OUTUBRO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

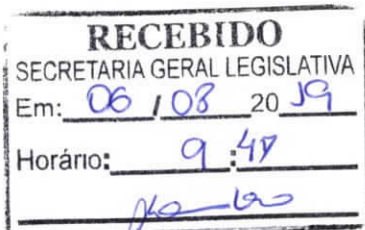
LEI

Art.1º- Fica revogada na íntegra a lei 1735 de 26 de Outubro de 2016.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Idazio Chagas de Lima, 02 de Agosto de 2019.


Idazio Chagas de Lima – (PP)



PRESIDÊNCIA
Recebido em 05/08/19
Às 10:57 horas
Rubrica Neuza Ferraz

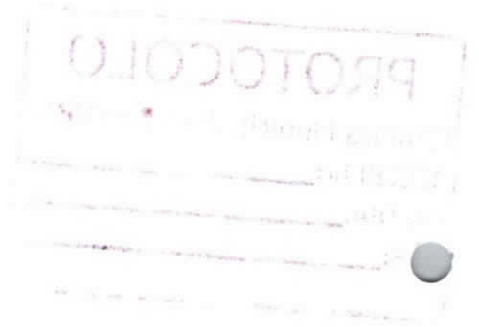
Boa vista 02 de Agosto de 2019.



P/SSL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>05</u> / <u>08</u> / <u>19</u>
Às	<u>12:25</u> Horas

Julyane Kelen
Julyane K. de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB. PRES - CMBV





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade revogar a lei 1735 de 26 de outubro de 2016, que proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas dos citados e dá outras providências.

Nossa cidade tem sofrido um crescimento desordenado, vale ressaltar que a presente lei 1735 de 26 de outubro de 2016, criada em outros tempos servia para proteger o consumidor, porém, hoje com o crescimento desordenado da cidade a presente lei tem atrapalhado os comerciantes e atacadistas da cidade de exercerem fiscalizações após as compras dos produtos, o que tem aumentado os furtos nos supermercados, trazendo prejuízos incalculáveis.

ASSIM, para evitar consequências dos furtos sofridos pelos comerciantes, como desemprego e aumentos dos preços se faz necessária a revogação da presente lei para proteger os interesses do município.

E com isso tem aumentado os números de furtos aos comerciantes, atacadistas da cidade, assim, tentando evitar prejuízos de desastrosos como o desemprego que pode ser gerado de prejuízos causados pelos furtos nos estabelecimento, bem como aumento de preços que podem ser repassados ao consumidor se faz necessária à proteção dos interesses dos moradores do município se faz necessária adotar tal medida.



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 09/08/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Comissão Permanente de Legisla-
ção Justiça e R. Final
Boa Vista - RR, 12/09/19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 13 de agosto de 2019.

Renato Queiroz
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 104/2019

PROJETO DE LEI N° 497, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL.

ASSUNTO: "REVOGA A LEI N° 1735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE AUTORIA PARLAMENTAR.
2. DISPÕE SOBRE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO.
3. INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR QUE AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DE QUESTÕES ESPECÍFICAS.
4. PARECER CONCLUINDO PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 497/2019, de autoria do Vereador Idázio da Perfil, que dispõe revoga a Lei n° 1735, de outubro de 2016, que proíbe as redes de supermercados e afins de realizarem, na saída do estabelecimento, conferência (revista) nas mercadorias compradas e pagas.

Em sua justificativa o proponente explica a importância do Projeto de Lei, pedindo o apoio dos demais parlamentares para que aprovem a referida Proposição.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Nos termos do que foi relatado, vê-se que a Proposição ora analisada trata sobre revogar uma lei municipal, passando a permitir que as redes de supermercados e estabelecimentos afins realizem, na saída dos clientes do estabelecimento, a revista das mercadorias compradas e pagas.

Ocorre que, muito embora venha a se entender que o Projeto que ora se analisa seja de competência legislativa

Esquivela



Câmara Municipal de Boa Vista



municipal, ainda assim o mesmo estará materialmente inconstitucional.

A revista ou conferência dos clientes nas saídas dos estabelecimentos é medida que afronta os princípios e direitos conferidos aos consumidores pelo CDC. Vale ressaltar que, a depender da forma como essa conferência seja conduzida, é passível inclusive de posterior reparação de danos morais, por parte do estabelecimento comercial.

Segue abaixo um julgado no qual restou configurado o dano moral para cliente de estabelecimento comercial que foi surpreendido com revista na saída de uma loja:

Responsabilidade civil Dano moral Revista na saída do supermercado Constrangimento decorrente da abordagem Indenização correspondente a dez vezes o valor da compra de R\$28,00, totalizando R\$280,00 Valor insuficiente para reparar o dano Majoração para R\$1.000,00 Razoabilidade - Recurso provido em parte. A fixação dos danos morais, já se decidiu que o juiz deve ser a um só tempo razoável e severo, pois só assim atenderá a finalidade de compensar e dar satisfação ao lesado e de desincentivar a reincidência. (TJ-SP - Apelação APL 496254020098260405 SP 0049625-40.2009.8.26.0405.

Portanto, em vista dos argumentos suscitados, o Projeto de Lei ora analisado, em que pese a sua relevância, padece de vício de constitucionalidade, por tratar de matéria privativa da União.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.



Câmara Municipal de Boa Vista



III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com a devida vênia às opiniões contrárias, o entendimento desta Procuradoria é que o Projeto de Lei nº 481/2019 padece de vício de constitucionalidade.

Por fim, informa-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 26 de agosto de 2019.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 26 de agosto de 2019.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 497, de 02 de agosto de 2019 de autoria do Vereador Idázio da Perfil**, o qual dispõe sobre: **REVOGA A LEI 1.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos **DESAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por entendermos que o presente Projeto de Lei é inconstitucional e não encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 03 de setembro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 497 de 02 de agosto de 2019**, de autoria do **Vereador Idázio da Perfil**, no que dispõe sobre: **REVOGA A LEI 1.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente



Ítalo Otávio
Membro




“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia três de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 497 de 25 de julho de 2019**, de autoria do **Vereador Idázio da Perfil**, no que dispõe sobre: **REVOGA A LEI 1.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PARECER DA CJRF AO PLS Nº291/2018;367/2018
Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AOS PROJETOS DE LEI Nº 291;, 367/2018; 408; 446; 456; 489; 490; 491; 494; 495; 497; 498; 501; 502; 506; 507; 508; 509 E 513/2019, DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 30ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 20/11/2019 - 10:03:28 às 10:05:23
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Vereadores



<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
Albuquerque	PCdoB	Nao	10:04:30
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	10:03:57
Dra. Magnólia	PRB	Nao	10:03:34
Genilson Costa	SD	Nao	10:04:26
Genival da Enfermagem	PTC	Nao	10:03:37
Idazio da Perfil	PP	Nao	10:03:42
Ítalo Otávio	PR	Sim	10:03:38
Júlio Medeiros	PODEMO	Presidente	
Manoel Neves	PRB	Sim	10:04:03
Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Nao	10:04:29
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Nao	10:03:40
Professor Linoberg	REDE	Nao	10:03:39
Renato Queiroz	MDB	Sim	10:05:12
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Nao	10:03:41
Wagner Feitosa	SD	Nao	10:04:02
Zélio Mota	PSD	Sim	10:03:50

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	4	11	15
	26,67%	73,33%	
<u>Resultado da Votação :</u>	REPROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos
Indígenas e Segurança Urbana**

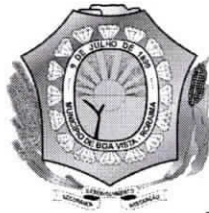
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas
e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em 22/11/19

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 25/11/2019
[Signature]
Presidente da Comissão Permanente
de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos
Assuntos Indígenas e Segurança Humana

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Defesa do consumidor
04, Ass. Ind, Seg. Urb.
Boa Vista - RR, 07, de 2019

[Signature]
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

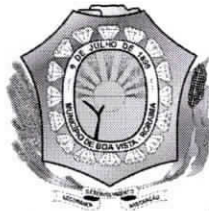
Nos termos do art.69, inciso III, do regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 497**, de 02 de agosto de 2019 de autoria do Vereador **Idázio da Perfil**, o qual dispõe sobre: **Revoga a Lei 1.735, de 26 de outubro de 2016 e dá outras providências.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o Projeto de Lei é constitucional e não fere as normas do Código de Defesa do Consumidor.

Gabinete Vereador Manoel Neves, Boa Vista, 25 de novembro 2019

É o Parecer, s.m.j.

MANOEL NEVES
Relator



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

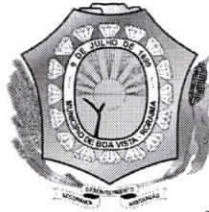
Nos termos do art.79, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, adota e recomenda o Parecer do senhor relator, Vereador Manoel Neves sobre o **Projeto de Lei nº 497**, de 02 de agosto de 2019 de autoria do Vereador **Idázio da Perfil**, o qual dispõe sobre: **Revoga a Lei 1.735, de 26 de outubro de 2016 e dá outras providências.**

Gabinete Vereador Manoel Neves, Boa Vista, 25 de novembro 2019

MANOEL NEVES
Presidente

EDUARDO JORGE
Membro

MAGNÓLIA ROCHA
Vice-Presidente



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA

Às oito horas e vinte e um minutos do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, no Gabinete do Vereador Manoel Neves, com a presença dos vereadores, Manoel Neves – Presidente e Magnólia Rocha – Vice-Presidente. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 497**, de 02 de agosto de 2019 de autoria do Vereador **Idázio da Perfil**, o qual dispõe sobre: **REVOGA A LEI 1.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocando em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente que depois lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Manoel Neves de Boa Vista - RR.


MANOEL NEVES
Presidente


EDUARDO JORGE
Membro


MAGNÓLIA ROCHA
Vice-Presidente



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

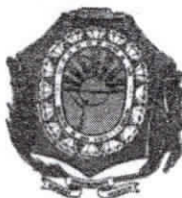
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 07/02/2020

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
DE LEI EM 13/02/20 AO VEREADOR
(A) _____
Aderval da Rocha Ferreira
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
economia, finanças
e orçamento
Boa Vista - RR, 04/03/2020

Glória dos Santos Almeida
Glória dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n° 497, de 02 de agosto de 2019**, de autoria do Vereador Idázio Chagas de Lima que dispõe sobre: **“Revoga a Lei n° 1735 de 26 de outubro de 2016 e dá outras providências”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela inconstitucionalidade e ilegalidade do presente projeto de lei. Porém verifica-se que os mencionados pareceres foram rejeitados pelo plenário na 30ª Sessão Ordinária - 2º Período/2019, realizada no dia 20/11/2019, pelo voto de 11 vereadores.

Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição do parecer emitido pela Procuradoria Legislativa e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dando-se, portanto, prosseguimento ao trâmite legislativo.

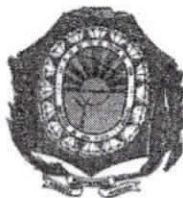
Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão Permanente de Defesa do consumidor, desta casa legislativa, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Tendo em vista que a presente proposição foi discutida em plenário, com aprovação da maioria dos vereadores pelo prosseguimento do processo legislativo e no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2020.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n° 497, de 02 de agosto de 2019**, de autoria do Vereador Idázio Chagas de Lima que dispõe sobre: **“Revoga a Lei n° 1735 de 26 de outubro de 2016 e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2020.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente


Nilvan Souza dos Santos

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

NO DIA TREZE DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E NILVAN SOUZA DOS SANTOS . HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 497, DE 02 DE AGOSTO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA QUE DISPÕE SOBRE: **“REVOGA A LEI N° 1735 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente


Nilvan Souza dos Santos

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 497/2019

Autoria : Idazio da Perfil

Ementa : DISPÕE SOBRE: REVOGA A LEI 1735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : 24ª Reunião Ordinária - 2º Período/2020

Data : 02/12/2020 - 10:51:40 às 10:54:34

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Vereadores

N Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
1	Adelino Neto	PSL	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:52:29
3	Edilberto Veras	PSDC	Sim	10:52:46
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Não Votou	
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:51:51
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:52:14
10	Marcelo Batista	PMN	Não Votou	
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
13	Mayara Ferreira	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:53:16
15	Nira Mota	PP	Não Votou	
17	Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofquinha	PPS	Não Votou	
21	Sueli Cardozo	PDT	Não Votou	
39	Tayla Peres	PRTB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO
15 0

TOTAL
15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 497, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. IDAZIO DA PERFIL.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.735,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica revogada na íntegra a Lei Municipal n.º 1.735, de 26 de outubro de 2016.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 168/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 497/2019 – Poder Legislativo.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 497/2019, de 02 de agosto de 2019, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "REVOGA A LEI 1.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

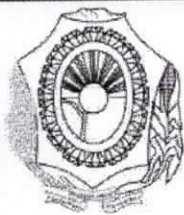
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 08 / 12 / 20

HORA: 08:02

Ass.: *[assinatura]*



BOA VISTA

MARCO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Segunda-feira
28 de Dezembro
de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.084, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº. 1.735, de 26 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.094, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O §3º DO ART. 136 E REVOGA O INCISO X DO ART. 448, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O §3º. Do artigo 136 do Capítulo XIII, do Título II da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136. Os terrenos situados na área urbana deste Município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.

(...)

§ 3º. Caso o proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel, não realize a limpeza do seu terreno, será lavrado o competente Auto de Infração, aplicando-se ao mesmo a multa de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 466 deste Código, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para que o proprietário ou possuidor apresente defesa e realize a limpeza do terre-

no. (N.R)

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso X do art. 448, da Lei Municipal nº 18, de 21 de agosto de 1974 e a Lei Municipal nº 2.075, de 26 de dezembro de 2019.

Boa Vista, 08 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.099, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA S-28, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA JOÃO ALVES RODRIGUES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua S-28, no bairro Senador Hélio Campos, passa a ter a denominação: "Rua João Alves Rodrigues".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.113, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O NOME DA RUA MARGHERITA NO LOTEAMENTO LAURA MOREIRA E MURILO TEIXEIRA PARA RUA MÁRIO GOMES DA FONSECA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o nome da Rua Margherita no loteamento Laura Moreira e Murilo Teixeira para rua Mário Gomes da Fonseca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.